PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 16.698, DE 16 DE MAIO DE 2001.

Altera a Lei Municipal nº 16.545, de 28 de dezembro de 2000, seu Anexo I, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 16.545/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o serviço de Inspeção Sanitária Municipal de Marabá, nos termos do artigo 23, inciso II, da Constituição Federal e terá como objetivo a prévia fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal e vegetal e seus derivados, produzidos, manipulados, acondicionados e em trânsito no Município de Marabá."

Art. 2º - O inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do artigo 13 da Lei Municipal nº 16.545/2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - omissis
I - omissis
II - Multa de até 1000 UFM´s nos casos não compreendidos no inciso anterior, proporcional à gravidade das infrações, dobrada em caso de reincidência, obedecendo as seguintes requisitos:
a) Estabelecimento informal: 50 UFM´s;
b) Micro Empresa: 100 UFM´s;
c) Pequenas Empresas:200 UFM´s;
d) Médias Empresas: 500 UFM´s;
e) Grandes Empresas: 1000 UFM´s."

Art. 3º - O parágrafo 2º do artigo 13 da Lei nº 16.545/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - omissis
.....
Parágrafo 2º - A conversão em moeda corrente far-se-á pelo valor da UFM vigente no dia 1º (primeiro) do mês em que se efetivar o recolhimento."

MARABÁ 2000 Prefeitura Municipal

Art. 4° - O parágrafo 7° do artigo 13 da Lei n° 16.545/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - omissis

.....

Parágrafo 7° - Os valores das taxas de registro obedecerão aos seguintes critérios: estabelecimento informal, isento; micro empresa, 10 UFM´s; pequena empresa, 20 UFM´s; média empresa, 50 UFM´s; grandes empresas, 100 UFM´s."

Art. 5° - Fica modificado o Anexo I da Lei n° 16.545/2000, no que tange ao indexador ali utilizado, devendo em seu lugar ser utilizada a Unidade Fiscal do Município (UFM), como referência para a aplicação das taxas de registro, inspeção, fiscalização e análise.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, em 16 de Maio de 2001.

Geraldo Mendes de Castro Veloso
Prefeito Municipal de Marabá

Folha 31 – Área Institucional – Tels.: 322 – 1832 / 322 – 1536 / 322 –1140 – Fax (091) 322 – 2798 – CEP 68508-970 – Nova Marabá - Marabá – PA.